**DECRETO Nº 149 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

***“Regulamenta a concessão de uso dos bens públicos fixos, situados na Praça Antonio Raposo, para fins de cobrança da Taxa mensal de Uso de Bem Público.”***

***A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA***, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência que lhes são conferidas por lei, notadamente o disposto nos incisos VII e VIII, do Art. 69, da Lei Orgânica do Município;

**Considerando,** o que dispõe o Art. 100, da Lei Orgânica do Município;

**Considerando,** que é dever da Administração manter atualizados os valores cobrados pelo Uso de Bens Públicos, bem como regulamentar a forma de concessão desses bens;

**Considerando,** o que restou provado nos autos da Ação de Execução do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 0011908-10.2011.8.19.0052;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica **revogado** o Decreto nº 076, de 18 de agosto de 2015.

**Art. 2º.** Para efeito de concessão de uso ficam definidos como bens públicos fixos para fins de exploração comercial na Praça Antonio Raposo, os seguintes quiosques:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NÚMERO:** | **ATIVIDADE:** | **TAMANHO:** |
| 01 (um) | Cafeteria | 3,50 x 4,50 = 15,75m² |
| 02 (dois) | Creperia | 3,50 x 4.50 = 15,75m² |
| 03 (três) | Sorveteria | 3,00 x 4,00 = 12,00m² |
| 04 (quatro) | Sorveteria | 3,00 x 3,00 = 9,00m² |
| 05 (cinco)  | Lanche | 2,00 x 3,00 = 6,00m² |
| 06 (seis)  | Lanche | 2,00 x 3,00 = 6,00m² |
| 07 (sete) | Lanche | 2,00 x 3,00 = 6,00m² |
| 08 (oito) | Lanche | 2,00 x 3,00 = 6,00m² |
| 09 (nove) | Lanche | 2,00 x 3,00 = 6,00m² |
| 10 (dez) | Lanche | 2,00 x 3,00 = 6,00m² |
| 11 (onze) | Lanche | 2,00 x 3,00 = 6,00m² |
| 12 (doze) | Lanche | 2,00 x 3,00 = 6,00m² |
| 13 (treze) | Churrascaria e Restaurante | Ø 15,00 = 176,71m² |
| 14(quatorze) | Lanchonete | 5,00 x 5,00 = 25,00m² |
| 15 (quinze) | Salão de Cabeleireiro | - |
| 16(dezesseis) | Restaurante (Frutos do Mar) | Ø 8,00 = 50,26m² |

**Art. 3º.** A concessão terá por objetivo a escolha de empresa, mediante outorga ao Município, para gestão, manutenção e adaptação dos quiosques e construção, gestão e manutenção do restaurante de frutos do mar, de acordo com o projeto apresentado pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

**Art. 4º.** A construção do restaurante de frutos do mar de que trata o artigo 3º, será integralmente custeada pela empresa vencedora do certame licitatório no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato e, uma vez, concluída incorporar-se-á ao patrimônio público municipal, não gerando para a empresa qualquer direito à indenização, retenção ou compensação do valor despedido.

**Art. 5º.** Toda e qualquer obra de manutenção, adaptação e conservação dos bens definidos no Art. 2º e que integram a Licitação de que trata o presente Decreto, correrá por conta e risco da empresa vencedora do certame, não gerando direito à indenização, retenção ou compensação.

**Art. 6º.** A concessão far-se-á através de Processo Licitatório do tipo MAIOR OFERTA, ficando estabelecida a Outorga Inicial no equivalente ao valor mínimo de 03 (três) vezes o valor da locação mensal de cada unidade objeto da licitação.

**Art. 7º.** Além da Outorga Inicial a empresa vencedora pagará ao Município, mensalmente o correspondente a 1/3 (um terço) do valor da locação recebida de cada unidade.

**Art. 8º.** Ficam fixados os valores mensais mínimos iniciais para cada unidade, a saber:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| UNIDADE/ATIVIDADE | TAMANHO | VALOR |
| 01 / Cafeteria | 15,75m² | R$ 450,00 |
| 02 / Creperia | 15,75m² | R$ 450,00 |
| 03 / Sorveteria | 12,00m² | R$ 360,00 |
| 04 / Sorveteria | 9,00m² | R$ 240,00 |
| 05 a 12 /Lanche | 6,00m² | R$ 240,00 |
| 13/Churrascaria e Restaurante  | 176,71m² | R$4.500,00 |
| 14/Lanchonete | 25,00m² | R$ 690,00 |
| 15/Salão de Cabeleireiro | - | R$ 450,00 |
| 16/Restaurante Frutos do Mar | 50,26m² | R$1.500,00 |

**Art. 9º.** O prazo da concessão de que trata o presente Decreto será de 10 (dez) anos.

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 25 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 25 de outubro de 2017.

***Lívia Bello***

***“Lívia de Chiquinho”***

**Prefeita**